



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108/2016

DATA: 13/03/2017

EMENTA: Institui como matéria curricular o ensino do jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

AUTOR: INSPETOR LUZ

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 108/2016, de autoria do Poder Legislativo visa introduzir o jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental como suporte pedagógico para outras disciplinas.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto é inconstitucional por ser Lei que está dispondo de organização da Administração Pública, além de onerar as contas do Poder Executivo. Desta forma, houve o parecer desfavorável ao PL 108/2016 entendendo haver vício formal de iniciativa violando, por conseguinte o princípio da separação dos poderes.

A partir disto a Comissão notificou o proponente do Projeto de Lei, Vereador Inspetor Luz o qual apresentou defesa tempestiva mostrando suas razões para o deferimento da tramitação do projeto fundamentando-o com jurisprudência que a proponente deste quanto ao mérito é constitucional, bem como tem relevância e interesse público.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto não é inconstitucional, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 13 de março de 2017.

Vereador Naasom Luciano
Presidente

Vereador Raul Cassel
Relator

Vereador Felipe Kuhn Braun
Secretário